



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

LEI MUNICIPAL Nº 359/2022

DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis usados, sucatas e inservíveis pertencentes ao Município de Amparo do São Francisco e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais usados considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, bem como sucatas e inservíveis desativados por mau estado de conservação.

Art. 2º - A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo de cada lote.

Parágrafo único - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada por Comissão Especial instituída através de Portaria editada pelo chefe do executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Art. 4º - A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação do edital no diário oficial, sendo facultado a administração também utilizar outros meios de divulgação para ampliar a competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º - O prazo de realização do certame, contado da última publicação do edital resumido, será de no mínimo 15 (quinze) dias corridos.

Art. 6º - Não havendo interessados aos lotes dispostos no leilão, a Comissão Especial poderá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 7º - Além das disposições contidas nesta lei, o leilão será realizado com observância as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo de São Francisco/SE, 11 de Abril de 2022.

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2022.04.11 11:30:05
-03'00'

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal